

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A
AEMARCO - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO MARCO DE CANAVESES
APOIO FINANCEIRO**

Considera a Câmara Municipal do Marco de Canaveses que a promoção de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e socioeconómico, de âmbito municipal, terá, obrigatoriamente, que passar pela colaboração com entidades vocacionadas para esses fins, que constituem um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

As associações desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário.

Entende-se, assim, que a dotação daquelas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos comunitários, constitui uma exigência que responsabiliza, não apenas, os respetivos associados, mas também os poderes públicos.

O Município de Marco de Canaveses reconhece, deste modo, a sua importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, nas diversas áreas de intervenção.

Nesta conformidade, considera a Câmara Municipal do Marco de Canaveses que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia do desenvolvimento das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função.

Deste modo, e porque interessa criar as bases do diálogo e da cooperação entre o Município e as Associações, pretende-se fixar os direitos e deveres das entidades que se candidatam aos apoios da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, garantindo-se o cumprimento dos princípios fundamentais da atuação administrativa, como seja a transparência dos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, o ajustamento dos apoios à qualidade dos projetos desenvolvidos e a racionalidade na utilização dos recursos.

Considerando ainda que:

- a) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;



- b) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”;
- c) Ainda, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação compete à Câmara Municipal “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”;
- d) A AEMarco - Associação Empresarial do Marco de Canaveses assume-se como um parceiro fundamental na promoção de atividades de dinamização do Concelho, na defesa do comércio tradicional, contribuindo para a sustentabilidade das empresas locais com impacto na economia local;
- e) Que esta entidade solicitou o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses para a realização de atividades de apoio e dinamização do comércio local durante o ano de 2022;

Nos termos das alíneas o), u) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal do Marco de Canaveses deliberou atribuir à **AEMarco – Associação Empresarial do Marco**, um subsídio para participação na prossecução do seu Plano de Atividades, conforme candidatura apresentada, no montante de **40.000,00€ (quarenta mil euros)** nos termos e com os fundamentos aduzidos, conforme protocolo infra:

ENTRE

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pelo Senhor Vice-Presidente, Nuno Vítor Diogo Pinto, doravante designado por Primeiro Outorgante

E

Segundo Outorgante - AEMarco - Associação Empresarial do Marco, pessoa coletiva nº 500 901 155, com sede no Largo Sacadura Cabral nº 112 - Marco de Canaveses, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Manuel Pereira Ferreira, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo nos termos das alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, pelos considerandos supra e cláusulas seguintes que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:



Cláusula 1.ª
(Objeto)

1 - O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as entidades outorgantes com vista à co-organização de atividades de apoio e dinamização do comércio local como elemento potenciador da valorização e promoção turística do concelho, designadamente:

- Campanha Marcoense como Nós;
- Festa dos Bons Petiscos e do Vinho Verde;
- Participação no Evento Noite Verde, com atividades de animação, designadamente, entre outros, com a organização de um Desfile de Moda;
- Campanha de animação natalícia em articulação com as atividades a promover pela Câmara Municipal;
- Gala do Empresário.

Cláusula 2.ª
(Obrigação do primeiro outorgante)

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar uma comparticipação financeira para a realização das atividades e ações mencionadas na Cláusula Primeira.

2 - Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos, utilização, acompanhamento e montagem de equipamentos limitados à capacidade da autarquia.

3 - Autorizar a cedência de espaço de domínio público, com isenção de taxas.

Cláusula 3.ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a realização destas atividades o segundo Outorgante, no âmbito da sua execução:

1 - Responsabiliza-se pela coordenação, divulgação e contactos com comerciantes, empresários e demais entidades que concorram para a realização das iniciativas.

2 - Responsabiliza-se pelo Licenciamento das Atividades mediante apresentação dos documentos necessários à instrução de processos, cumprindo com a legislação em vigor.

3 - Zelar pela conveniente utilização e manutenção dos recursos cedidos, bem como a sua estrita utilização para o fim a que se destinam, responsabilizando-se por todos os danos ou avarias causadas no equipamento municipal cedido.

No âmbito do presente protocolo o Segundo Outorgante, compromete-se ainda a:

- 1 - Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento das atividades propostas.
- 2 - Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre as atividades propostas e realizadas.
- 3 - Referir, sempre, no material publicitário: **EM PARCERIA COM A CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**", devendo ainda inserir o símbolo do Município.
- 4 - O material publicitário carece de prévia aprovação por parte da Câmara Municipal.

Cláusula 4.ª
(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente protocolo tem duração até à data da efetiva execução ao apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2023, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

Cláusula 5.ª
(Regime de Participação Financeira)

1 - A participação financeira da Câmara Municipal do Marco de Canaveses corresponde ao valor de **40.000,00€ (quarenta mil euros)**, a liquidar da seguinte forma:

- 60% após a assinatura do protocolo;
- 40% no mês de outubro

2 - Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo.

3 - O Segundo Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula 6.ª
(Revisão do Protocolo)

1 - Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.

2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento, Controlo da Execução do Programa e Gestor do Protocolo)

1. Compete ao Primeiro Outorgante, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.
3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.
5. Para efeitos do presente protocolo é designado o Chefe de Divisão da Cultura, Turismo e Associativismo, Alexandre Aguiar, para exercer as funções de gestor do protocolo.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9.ª

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2023.

Cláusula 10.ª

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula 11.ª
(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º49713.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo de colaboração e parceria vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 29 de junho de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal do
Marco de Canaveses


Nuno Vítor Diogo Pinto

O Presidente da Direcção da AEMarco
Associação Empresarial do Marco de Canaveses


Manuel Pereira Ferreira